

DIREÇÃO-GERAL DO CONSUMIDOR

Processo n.º 16 / DGC / 2014

Galochas para criança

DECISÃO

PRODUTO		
1.	Categoria de produtos	Calçado.
2.	Denominação do produto	Galochas para criança.
3.	Código e lote	-
4.	Marca	-
5.	Características do produto / da categoria de produtos	Galochas para criança, apresentando-se nas cores rosa e preta.
6.	Público a que se destina	Destina-se a crianças.
ENQUADRAMENTO LEGAL OU NORMATIVO		
7.	Legislação relevante	<ul style="list-style-type: none"> Decreto-Lei n.º 69/2005, de 17 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 38/2012, de 10 de abril.
8.	Regulamentos/ Normas aplicáveis ao produto	<ul style="list-style-type: none"> Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH); Norma ISO TR 16178: 2012 – Calçado - Substâncias críticas potencialmente presentes no calçado e seus componentes.
AGENTES ECONÓMICOS		
9.	Origem/ Identificação do fabricante	Não identificado.
10.	Identificação do distribuidor	Não identificado.
11.	Forma de comercialização/ canal de distribuição	Venda a retalho. Retalhista identificado: Prenda Especial, Lda., Av.ª da República, n.º 43B 1050 -187 Lisboa.
DILIGÊNCIAS EFETUADAS		
12.	Exames ou perícias e pareceres efetuados, com indicação da	No âmbito de uma ação de vigilância de mercado (referida no ponto 19. desta decisão), o produto foi submetido pelo Centro Tecnológico do Calçado de Portugal (CTCP) a:

	entidade responsável e respetivas conclusões	<ul style="list-style-type: none"> • ENSAIOS QUÍMICOS, de acordo com o: <ul style="list-style-type: none"> - Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (REACH), Anexo XVII, Pontos 16 e 17 (Chumbo) e Pontos 51 e 52 (Ftalatos); e com as normas: <ul style="list-style-type: none"> - ISO TR 16178: 2012 – Calçado - Substâncias críticas potencialmente presentes no calçado e seus componentes; - ISO/TS 16181: 2011 - Calçado - Substâncias potencialmente críticas presentes no calçado e em componentes de calçado - Determinação de ftalatos em materiais de calçado; - ISO 17072: 2011 – Pele - Determinação química do teor de metal - Parte 2: Teor total de metal. <p>O CTCP remeteu o boletim de ensaios nº. 5075/2013, de 9 de dezembro de 2013, onde conclui que o produto em apreço não cumpre o previsto no Ponto 51 (Ftalatos), do Anexo XVII do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (REACH), atendendo a que foi detetada no produto uma concentração superior a 0,4 % em ftalato de 2-etilhexilo (DEHP).</p> <p>Foi também pesquisada a presença dos <u>ftalatos BBP, DNOP, DINP, DIDP, DIBP e DBP</u>, não tendo sido detetadas não conformidades.</p> <p>O relatório de ensaio do CTCP refere, ainda, que <u>o produto cumpre o estipulado nos Pontos 16 e 17 (Chumbo)</u> do acima citado Regulamento.</p> <ul style="list-style-type: none"> • ENSAIOS FÍSICOS, de acordo com as normas: <ul style="list-style-type: none"> - EN ISO 2781:2008 - Determinação da densidade; - EN ISO 20871: 2001 - Determinação da resistência à abrasão; - EN ISO 22288:2009 - Resistência à flexão pelo método de flexão de gáspeas (flexão Vamp). <p>No boletim de ensaios do CTCP é referido que <u>o produto em apreço cumpre os requisitos previstos nas normas acima identificadas</u>.</p>
13.	Medidas já adotadas	-
14.	Não conformidades	A referida no ponto 12. da presente decisão.
15.	Riscos	<p>Com base no relatório de ensaios elaborado pelo CTCP, conclui-se que o produto apresenta risco químico, porquanto contém um teor do ftalato de 2-etilhexilo (DEHP) acima dos valores permitidos no Regulamento REACH. De acordo com este Regulamento, não podem ser colocados no mercado brinquedos e artigos de puericultura que contenham este ftalato numa concentração superior a 0,1% em peso de material plastificado.</p> <p>Existem indícios de que a exposição a ftalatos pode causar lesões nos rins, fígado, distúrbios de desenvolvimento dos órgãos reprodutivos e</p>

		<p>alergias.</p> <p>Apesar de não se inserir nas categorias acima referidas (brinquedos e artigos de puericultura) o produto destina-se a crianças e, como tal, é por elas manipulado, tornando-o suscetível de causar o mesmo tipo de lesões.</p>
16.	Acidentes ou incidentes registados	Não se tem conhecimento.
OUTRAS INFORMAÇÕES		
17.	Entidade que suscitou a questão da perigosidade	No âmbito da ação de vigilância de mercado, referida no ponto 19. desta decisão, a Direção-Geral do Consumidor procedeu à aquisição do produto.
18.	Avaliação de risco	<p>Da sua realização, conclui-se que o produto apresenta risco químico. Este risco deve ser considerado grave, porque:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O produto apresenta uma concentração em ftalato de 2-etilhexilo (DEHP) superior a 0,4 %; • De acordo com Regulamento REACH, não podem ser colocados no mercado brinquedos e artigos de puericultura que contenham o ftalato DEHP numa concentração superior a 0,1% em peso de material plastificado; • A exposição a ftalatos pode causar lesões nos rins, fígado, distúrbios de desenvolvimento dos órgãos reprodutivos e alergias; • Apesar de o produto em causa não se inserir nas categorias acima referidas, destina-se a crianças e é por elas manipulado, tornando-o suscetível de causar o mesmo tipo de lesões; • A utilização continuada do produto potencia a ocorrência de lesões; • As lesões que poderão ocorrer da utilização do produto são de gravidade elevada; • A probabilidade de ocorrência dessas lesões é elevada, atendendo a que o perigo não é óbvio; • O risco está sempre presente e decorre do uso normal e previsível do produto; • O produto destina-se a crianças, que são consumidores vulneráveis. <p>Conjugando todos estes fatores, obtém-se a classificação de "risco grave".</p>
19.	Observações complementares/ Audiência de interessados	<p>A Direção-Geral do Consumidor está a levar a cabo uma ação de mercado sobre "Calçado".</p> <p>Foi efetuada a audiência de interessados, nos termos dos n.ºs. 1 dos artigos 100.º e 101.º, ambos do Código de Procedimento Administrativo, no entanto, o operador económico - Prenda Especial, Lda. - não respondeu.</p>

DECISÃO		
20.		<p>Tendo em conta os pontos acima mencionados e, porque cumpre salvaguardar a saúde e a segurança dos consumidores, permitindo apenas que circulem no mercado produtos seguros, ou seja, produtos que, em condições de uso normal ou razoavelmente previsível, não apresentem quaisquer riscos ou apresentem apenas riscos reduzidos, compatíveis com a sua utilização e considerados aceitáveis de acordo com um nível elevado de proteção da saúde e segurança dos consumidores, a Direção-Geral do Consumidor decide:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Considerar perigoso o produto em apreço, por apresentar risco químico para as crianças utilizadoras, nos termos da alínea k) do artigo 1º e alínea d) do artigo 4º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 38/2012, de 10 de abril;b) Comunicar o teor da presente decisão à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, à Inspeção Regional das Atividades Económicas da Região Autónoma dos Açores e à Inspeção Regional das Atividades Económicas da Região Autónoma da Madeira, nos termos do n.º 1 do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 69/2005, de 17 de março;c) Dar conhecimento do teor desta decisão à Autoridade Tributária e Aduaneira;d) Efetuar a notificação junto da Comissão Europeia no âmbito do Sistema Comunitário de Troca Rápida de Informações (RAPEX), nos termos e para os efeitos do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 69/2005, de 17 de março;e) Tornar pública a presente decisão.
21.	Data	21 de abril de 2014

